# LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 020/2017 – IBRAM

**Processo nº:** 00391-00013799/2017-68

**Parecer Técnico nº:** 9/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM

**Interessado**: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E ADQUIRENTES DO CONDOMÍNIO MANSÕES FLAMBOYANT.

**CNPJ:** 00.731.957/0001-08

**Endereço:** DF-140 - KM 04, SETOR HABITACIONAL TORORÓ. FAZENDA SANTA BÁRBARA.

**Coordenadas Geográficas:** 15°58'05.6"S 47°49'34.1"W

**Atividade Licenciada:** PARCELAMENTO DE SOLO URBANO.

**Prazo de Validade:** 04 (QUATRO)ANOS.

**Compensação: Ambiental ( ) Não ( X ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim**

## I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do "**ITEM 2**", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "**ITEM 2**";

5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 2"**;

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 6**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 6**" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM**,** observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **020/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 9/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00013799/2017-68**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Para prosseguimento do licenciamento ambiental do parcelamento o interessado deverá encaminhar ao IBRAM os seguintes documentos, estudos e projetos:

1. Implantar o projeto de drenagem conforme projeto apresentado junto à NOVACAP e IBRAM em 2014, contemplando rede de drenagem, duas bacias de detenção e valas de infiltração nos lotes 18 à 31;

2. Adequar o projeto de urbanismo proposto para o parcelamento de forma que se leve em consideração o projeto de drenagem proposto, com 2 bacias de detenção e valas de infiltração ao fundo dos lotes 18 à 31;

3. As vias do condomínio devem ficar em cota topográfica superior ao dos lotes, de forma que o escoamento gerado nas vias possa escoar para as áreas laterais, permitindo-se a infiltração de parte da chuva;

4. Evitar de utilizar guia (meio-fio) nas vias, de forma a permitir a distribuição da água escoada nas áreas verdes laterais às vias;

5. Antes do início das obras, caso seja necessário suprimir vegetação, o empreendedor deverá dar entrada na solicitação de Autorização de Supressão Vegetal;

6. Assinar Termo de compromisso de compensação Ambiental junto ao IBRAM no prazo máximo improrrogável de 60 dias após ciência da deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao local e forma de aplicação dos recursos;

7. Proceder a limpeza dos lotes somente quando estritamente necessário;

8. Promover a revegetação das áreas de solo exposto decorrentes da implantação do empreendimento.

9. Deve ser executado projeto de paisagismo por meio de plantio de árvores nas vias internas do condomínio, conforme condicionante estabelecida no licenciamento do SHTo e previsto no Decreto 14.783 de 1993, no qual servirá como medida mitigadora dos ruídos, particulados e aumento da temperatura ocasionado pela urbanização. Deve-se executar o plantio de no mínimo duas árvores na frente de cada lote residencial, escolhendo-se espécies que não danifiquem a infraestrutura e que promovam o sombreamento do parcelamento.

10. A Taxa de permeabilidade do parcelamento de solo a ser aprovado na SEGETH não deverá ser menor que 40%.

11. Estabelecer os projetos de fossa sépticas como obrigatórios junto aos proprietários de lotes do condomínio;

12. A utilização de fossas sépticas-sumidouros deverá ser adotada apenas como solução transitória, conforme proposto no EIA/RIMA, até a implantação do sistema de esgotamento sanitário definitivo pela CAESB.

13. As fossas sépticas-sumidouros devem atender às seguintes orientações: (i) facilidade de acesso, pois existe a necessidade de remoção periódica de lodo; (ii) possibilidade de fácil ligação a um futuro coletor público; e (iii) afastamento da

residência. Para evitar transbordos deve-se procurar instalar o sistema em áreas planas, com solos espessos e permeáveis;

14. Ao redor das bacias de detenção/retenção deverão ser instaladas placas de advertência e cercas de proteção, com objetivo de isolar a área e alertar os moradores e/ou transeuntes acerca de possíveis acidentes

15. Instalar hidrômetros residenciais individuais, no prazo de 12 (doze) meses, estabelecendo normas internas de controle e vigilância que visem manter a boa qualidade e coíbam o abuso no consumo de água para abastecimento humano, conforme disposto na Portaria no Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

16. Cada empreendimento deverá realizar a coleta programada de amostras de água proveniente do poço tubular para controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

17. Cada empreendimento deverá obedecer rigorosamente aos valores máximos de captação estabelecidos pela ADASA/DF. Qualquer alteração no regime de captação ou na qualidade da água deverá ser imediatamente comunicada ao IBRAM e a ADASA.

18. O empreendedor deverá fazer registro documental de todas as atividades desenvolvidas relacionadas a esta Licença de Instalação, de forma a comprovar a execução de suas condicionantes.

---

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 06/07/2017, às 16:28, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Pimenta**, **Usuário Externo**, em 20/07/2017, às 14:38, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **1502812** código CRC= **EF621D3F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---